



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PROJETO DE LEI nº 089/2022
Autoria: MESA DIRETORA
Iniciativa: Poder Legislativo Municipal

Modifica-se e acrescenta-se dispositivos à Lei Municipal nº 4.882, de 29 de março de 2016, e suas posteriores alterações, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para servidores públicos permanentes e efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e o § 4º do art. 46 da Lei Municipal nº 4.882, de 29 de março de 2016, e suas posteriores alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 46 Ressalvado o cargo de Procurador Legislativo em razão de lei específica, será concedida uma Gratificação de Produtividade Operacional – GPO, por ação de produção e/ou emissão de parecer, conforme previsão contida no art. 80 da Lei Complementar nº 2.132/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e posteriores alterações, aos servidores integrantes do Grupo Operacional Superior, correspondente ao valor de 86,70% (oitenta e seis vírgula setenta por cento) do vencimento, observando a referência que cada servidor se encontra.

.....

§ 4º A Gratificação de Produtividade Operacional – GPO dos servidores de nível médio (ocupantes dos Quadros de Pessoal Permanente e Efetivo) terá repercussão previdenciária, na forma da lei”

Art. 2º Acrescenta-se o § 5º ao art. 46, da Lei Municipal nº 4.882, de 29 de março de 2016, e suas posteriores alterações, com a seguinte redação:

“Art. 46.....

.....



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

§ 5º A Gratificação de Produtividade Operacional – GPO devida aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Superior, prevista no caput deste artigo, possui natureza indenizatória nos termos do § 11, do art. 37 da Constituição Federal, não produzindo efeitos previdenciários.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para todos os efeitos legais, orçamentários e financeiros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 03 de maio de 2022.

Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. **TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**
1º Secretária

Ver. **EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**
2ª Secretário